# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1429/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9264/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1508202 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : EMPENHO Nº 959/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : MARCOS YOSHIHARA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 223/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA ATENDER VEÍCULOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 40.000,00 |

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS PARA ATENDER VEÍCULOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA ANDRADINA/MS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

## I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e da execução financeira do Empenho nº 959/2014 (peça 2), emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº 300.757.779-91, em favor da empresa **MARCOS YOSHIHARA - ME,** CNPJ/MF nº 07.527.398/0001-68, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, "b", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de mangueiras e conexões hidráulicas para atender veículos municipais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Nota de Empenho nº 959/2014, foi juntada aos autos à peça 2, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 09/05/2014 (peça 3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 27/05/2014 (peça 1-pág. 3).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.JRPC-2992/2015, proferida nos autos do Processo TC/16183/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1195, de 05/10/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 223/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 61/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–17346/2016 (peça 14), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Empenho nº 959/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 608/2017 (peça 15), opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 959/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II – DO MÉRITO:**

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 959/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 2, no valor de R$ 40.000,00), Anulação do Empenho (peça 13-pág. 45, no valor de R$ -21.042,00), Ordens de Pagamento (peça 13-pág. 17, 31 e 42, no valor de R$ 18.958,00) e Notas Fiscais (peça 13-pág. 6-15, 18-29 e 32-41, no valor de R$ 18.958,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 40.000,00

Valor Contratual Final – R$ 40.000,00

Nota de Empenho - R$ 40.000,00

Anulação de Empenho – R$ -21.042,00

Saldo do Empenho – R$ 18.958,00

Ordens de Pagamento - R$ 18.958,00

Notas Fiscais - R$ 18.958,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do EMPENHO nº 959/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº 300.757.779-91, em favor da empresa **MARCOS YOSHIHARA - ME,** CNPJ/MF nº 07.527.398/0001-68;

**2** - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 959/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº 300.757.779-91, em favor da empresa **MARCOS YOSHIHARA - ME,** CNPJ/MF nº

07.527.398/0001-68;

**3** – Pela quitação a responsável, Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº 300.757.779-91, Secretária Municipal de Infraestrutura, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**4 –** Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2017.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**